



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR DEMANDA, EM ORGANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA DE TRANSMISSÃO DAS REUNIÕES E EVENTOS REALIZADOS DE FORMA PRESENCIAL OU HÍBRIDA, ATRAVÉS DO CANAL DE COMUNICAÇÃO TEAMS DA MICROSOFT OU SIMILAR, COMO TAMBÉM O SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, ATRAVÉS DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA (OPERADOR TÉCNICO EM PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO E AUDIOVISUAL) PARA CONTROLE DE SOM E IMAGEM, APOIO PRESENCIAL NAS APRESENTAÇÕES, EDIÇÃO E CORTES, PRODUÇÃO DE VÍDEO, GRAVAÇÃO, ALÉM DA TRANSMISSÃO VIA CANAL OFICIAL DO CREA/RN NA PLATAFORMA YOUTUBE E/OU OUTRA PLATAFORMA DA INSTITUIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN E A TELEVISÃO RIO GRANDE DO NORTE LTDA.

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN**, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.025.934/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente, o Engenheiro Eletricista ROBERTO WAGNER COSTA FERNANDES, portador da cédula de identidade nº 2103050371/CREA/RN e do CPF nº 671.xxx.xxx-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TELEVISÃO RIO GRANDE DO NORTE LTDA**, com sede na Rua Érico Veríssimo, nº 3401 - Candelária - Natal/RN - CEP 59065-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.924.934/0001-48, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada sua Sócia Administradora, Sra. CAMILA MIRANDA DE ABREU DINIZ, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Júlio César de Andrade, nº 75 - Ponta Negra - Natal/RN - CEP 59091-190, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03614274411-DETRAN/RN e CPF nº 054.xxx.xxx-71, tendo em vista o que consta no Processo nº 4657905/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e as exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2022, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto proceder com o acréscimo de **4,069531%** (quatro inteiros e sessenta e nove mil e quinhentos e trinta e um milionésimos por cento) ao valor inicial atualizado do Contrato nº 001/2023, fundamentada no art. 65, II, "d" c/c § 1º da Lei nº 8.666/93, visando atender demanda deste Regional, no sentido de estender os serviços de transmissão para as reuniões a serem realizadas nas Inspetorias situadas no interior do Estado, a fim de cumprir com a programação em comemoração aos 55 anos do CREA/RN.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O Valor Total do presente Termo Aditivo é de **R\$ 7.950,08** (sete mil, novecentos e cinquenta reais e oito centavos), correspondente ao Valor Unitário de R\$ 1.987,52 (mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) para custear as despesas administrativas (deslocamento, hospedagem, alimentação etc.) para promover a transmissão das Plenárias Itinerantes que acontecerão nas Inspetorias Regionais sediadas em Mossoró, Caicó, Currais Novos e Pau dos Ferros, no período de 26/08/2024 a 25/11/2024.

2.2. O valor total do Contrato, após o acréscimo, é de R\$ 203.306,24 (duzentos e três mil, trezentos e seis reais e vinte e quatro centavos, assim distribuídos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES/ CARACTERÍSTICAS	QTD. Prevista		UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		Mínimo	Máximo			
1	Contratação, por demanda, de empresa especializada para prestação de serviços de transmissão, de forma presencial ou híbrida, como também o serviço de sonorização com fornecimento dos equipamentos e mão de obra, para transmissões das reuniões e eventos realizados pelo CREA/RN	12	72	Evento (2 horas)	R\$ 1.987,52	R\$ 143.101,44
2	Contratação, por demanda, de operador de mesa de som (serviço mensurado por hora trabalhada) - Sonorização	48	768	Horas	R\$ 68,04	R\$ 52.254,72
3	Despesas administrativas (deslocamento, hospedagem, alimentação etc.) a fim de promover a transmissão das Plenárias Itinerantes em Mossoró, Caicó, Currais Novos e Pau dos Ferros	4	4	Unid.	R\$ 1.987,52	R\$ 7.950,08
VALOR TOTAL					R\$ 203.306,24	

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão custeadas com recursos oriundos do saldo orçamentário da conta 6.2.2.1.1.01.04.09.036 - Serviços de Telecomunicações, conforme reforço ao valor da Nota de Empenho nº 1323, cujo reforço de valor se deu em 28/08/2024.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Caberá ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato Original e não alterados por este instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Parágrafo Único - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes. As partes expressamente concordam que este Instrumento poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da Lei nº 14.620/23, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em Lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas.

Natal/RN, 29 de agosto de 2024.



ROBERTO WAGNER COSTA FERNANDES
PRESIDENTE DO CREA/RN



CAMILA MIRANDA DE ABREU DINIZ
Representante legal da CONTRATADA

